



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 06/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/02/2026.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CARAZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Santo Antônio do Planalto a firmar convênio com o Município de Carazinho/RS, na condição de mantenedor da Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes Professora Odila, entidade destinada a proporcionar a assistência aos menores encaminhados, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos.

**Art. 2º** O termo de convênio, cuja minuta passa a fazer parte integrante desta Lei, como Anexo Único, estabelecerá a forma de pagamento pelos serviços prestados pelo Município de Carazinho/Casa de Acolhimento Professora Odila, ficando autorizado o Município de Santo Antônio do Planalto a efetuar o pagamento do valor mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional, enquanto não houver menor acolhido na instituição e mais o equivalente a 5 (cinco) salários mínimos nacionais ao mês, quando houver criança e adolescente em situação de acolhimento, onde será oferecido alimentação, assistência médica básica, educação, transporte, medicação fornecida pela farmácia Básica e acompanhamento psicológico, quando houver necessidade.

**Art. 3º** O prazo de duração do convênio a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, de acordo com o interesse das partes.

**Art. 4º** Servirá de cobertura para as despesas decorrentes desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:



0510 08 244 0029 2035 33903900000000 1899 0 12801.5 OUTR.SERVIC.TER

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS E O MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS.**

  
  
*Marlon Luiz Vicente*  
*José Samuel Selig*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jorge Muller, nº 1075, Centro, Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 94.704.020/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Vilson Altmann, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício do mandato, doravante denominado CONVENIENTE e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal com sede a Avenida Flores da Cunha 1284, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Pedro Albuquerque de Azevedo, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício do mandato, doravante denominado CONVENIADO, têm entre si justos e convenientes o presente, permitido por meio da Lei Municipal nº xxxx/2026, que se regerá pelas Cláusulas e Condições Seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 O Município de Carazinho, na condição de proprietário da Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescente Professora Odila, entidade destinada a proporcionar assistência a menores, assume a obrigação de assegurar vaga para o Município de Santo Antônio do Planalto/RS, o qual se propõe a efetuar o pagamento do valor mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional, enquanto não houver menor acolhido na instituição e mais o equivalente a 5 (cinco) salários mínimos nacionais ao mês, quando houver criança e adolescente em situação de acolhimento, onde será oferecido alimentação, assistência médica básica, educação, transporte, medicação fornecida pela farmácia Básica e acompanhamento psicológico, quando houver necessidade.

1.2 Havendo necessidade de medicação não fornecida, pela Farmácia Básica, o Município Conveniente será responsável pelas despesas, o qual realizará o pagamento juntamente com o valor mensal acima estipulado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONVENIADO, acolherá o (a) menor(s) na Casa de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente Professora Odila, com endereço na Av. Flores da Cunha, nº 4450, bairro Borghetti, na cidade de Carazinho/RS e mantida pelo Município de Carazinho.

**CLAUSULA TERCEIRA**

  *Maikon Luz Vicente*  
*Luis Lomm Selig*



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

O CONVENENTE recolherá mensalmente na Conta Corrente nº 04.132.2930-6 Agência 0170, Banco Banrisul, a importância referida na Cláusula Primeira - 1.1, até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 1º Ficam excluídos da obrigação do CONVENENTE medicamentos não fornecidos na farmácia básica, tratamento médico especializado e despesas de transportes do abrigado até seus familiares.

§ 2º Logo após o depósito, o CONVENENTE deverá enviar ao CONVENIADO, o comprovante respectivo.

§ 3º Em caso de inadimplência no repasse, ficará o Município de Carazinho desde já autorizado a recusar o abrigamento do menor encaminhado pelo CONVENENTE.

#### CLAUSULA QUARTA

O CONVENIADO encaminhará a cada trinta dias, atestado de frequência e laudo de avaliação ao Conselho Tutelar do CONVENENTE, relativamente ao menor atendido.

#### CLAUSULA QUINTA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, mediante Termo Aditivo na forma da lei.

#### CLAUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do CONVENENTE e pelas dotações específicas que vierem a ser consignadas nos orçamentos futuros:

XX

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 22 DE JANEIRO DE 2026.

*Maikon Luiz Vicente* *Luís Lomon Selig*

Av. Jorge Müller, nº 1081 - Cx. Postal 001 - Centro - Fone: (54) 3103-0130 - Cel.: (54) 99615-9852  
CEP 99525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul  
E-mail: cmvsap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

Prefeito Municipal Vilson Altmann  
Convenente

**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

Prefeito Municipal João Pedro Albuquerque de Azevedo  
Conveniada

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 02 DE  
FEVEREIRO DE 2026.**

*Maikon Luz Vicente*

Ver. Maikon Luz Vicente/PDT (Presidente)

*Leticia Karling*

Ver<sup>a</sup>. Leticia Karling/PSDB (Membro)

*Iris Lamm Selig*

Ver<sup>a</sup>. Iris Lamm Selig/PP (Membro)

*Vilmar Soares da Silva*

Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT (Membro)